



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### VOTO DO VEREADOR-RELATOR

**Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 052/2025**

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Número da Matéria:** 052/2025 de 16/07/2025

**Vereador-relator:** Loi Ceni

**Data do Protocolo:** 21/07/2025

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Juventude.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria e Emenda.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 052/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025**, tem por finalidade a criação do Fundo Municipal da Juventude (FMJ), um instrumento jurídico e financeiro destinado à captação, repasse e aplicação de recursos voltados à execução de políticas públicas voltadas à juventude do Município de Chopinzinho.

A criação do FMJ busca fortalecer a estrutura institucional das ações dirigidas ao público jovem, permitindo a implantação de programas permanentes, integrados e planejados, com base em diretrizes democráticas, participativas e transparentes. Para isso, o Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, com controle social garantido pelo Conselho Municipal da Juventude (CMJ), que aprovará os planos de aplicação dos recursos.

Entre os objetivos do Fundo estão: o financiamento de programas e projetos, o apoio a eventos de caráter educativo, cultural e formativo, o fomento à pesquisa, e a promoção de campanhas voltadas ao desenvolvimento da juventude.

O projeto contempla dispositivos de controle e prestação de contas, alinhando-se aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, conforme exige a boa governança pública. Também prevê a edição de decreto regulamentar no prazo de 180 dias, o que permitirá detalhar a estrutura e o funcionamento do fundo.

A proposta está de acordo com a legislação vigente, especialmente com o art. 71 da Lei Federal nº 4.320/1964, que trata da criação de fundos especiais, bem como com os princípios constitucionais da Administração Pública. Sua implementação representa um avanço na consolidação das políticas públicas para a juventude no município.

### 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 052/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025**, versa sobre a organização da gestão pública e a criação



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

de um fundo especial, cuja finalidade é assegurar o suporte financeiro para programas, projetos e ações voltadas ao público jovem. A iniciativa está em conformidade com os dispositivos constitucionais que conferem competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, I e II da CF/88).

Verifica-se que a criação do Fundo não afronta nenhuma norma constitucional ou legal, sendo plenamente compatível com o regime jurídico das finanças públicas, especialmente com o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regulamenta a criação de fundos vinculados a finalidades específicas.

Do ponto de vista formal, o projeto apresenta boa técnica legislativa, com estrutura clara, objetivos definidos e previsão de mecanismos de controle e prestação de contas, observando os princípios da legalidade, moralidade e publicidade.

### 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 052/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025** representa um instrumento legítimo e necessário para o fortalecimento das políticas públicas destinadas ao público jovem do Município de Chopinzinho, sem apresentar qualquer vício de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

Por fim, por entender que a proposta não apenas respeita os princípios constitucionais e legais, como também atende a uma demanda social legítima e atual, ao propor a criação de um instrumento eficaz de fomento às políticas públicas voltadas à juventude, e pela boa



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

---

técnica legislativa do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 052/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025**,  
meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO** com **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025** em  
anexo.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 30 de julho de 2025.

Loi Ceni  
**Vereador-relator**  
(Assinado digitalmente)



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

---

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 052/2025

**Art. 1º** Dê-se ao inciso I do art. 3º do Projeto de Lei nº 052, de 16 de julho de 2025, a seguinte redação:

*I - implementação e desenvolvimento de serviços, programas, projetos, ações e atividades;*

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 052, de 16 de julho de 2025.

Câmara Municipal de Chopinzinho, digitalmente datado e assinado.

Loi Ceni – Presidente  
Jorcélio Farias – Membro  
Paulo Rosa – Membro

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

## JUSTIFICATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do inciso I do § 2º do artigo 128 do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em testilha. A presente Emenda Modificativa tem por finalidade ampliar a redação do inciso I do art. 3º do Projeto de Lei nº 052/2025, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Juventude, para incluir expressamente a possibilidade de aplicação de recursos também na implementação e desenvolvimento de serviços.

A alteração proposta – de redação simples, mas de grande relevância prática – visa garantir maior abrangência e segurança jurídica à aplicação dos recursos do Fundo, permitindo que o Município possa fomentar não apenas ações pontuais, projetos e atividades específicas, mas também serviços contínuos e estruturantes voltados à promoção e proteção dos direitos da juventude, como aqueles existentes nos eixos da Assistência Social, como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Educação e Saúde, por exemplo.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a distinção entre “serviços”, “programas”, “projetos”, “ações” e “atividades” é reconhecida em diversas normativas federais, sobretudo nas políticas sociais públicas. Conforme a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), os serviços são considerados prestações continuadas, de natureza pública, ofertadas diretamente à população, diferenciando-se de programas (estratégias de atendimento com objetivos específicos), projetos (iniciativas temporárias com escopo delimitado) e ações (atividades pontuais ou operacionais que integram programas e projetos).

Essa classificação também é adotada em documentos normativos da Política Nacional de Promoção da Saúde (Portaria GM/MS nº 2.446/2014) e em resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sendo amplamente utilizada para fins de planejamento, execução orçamentária e prestação de contas.

Ressalte-se que, conforme diretrizes das políticas públicas para a juventude (a exemplo do Estatuto da Juventude – Lei Federal nº 12.852/2013), a atuação estatal deve envolver ações permanentes, articuladas e estruturantes – o que naturalmente abrange a prestação de serviços essenciais e contínuos, como aqueles voltados à educação, saúde, cultura, inclusão social, empregabilidade e participação cidadã.

Nesse contexto, ao permitir que o Fundo possa financiar a criação, manutenção e expansão de serviços públicos voltados à juventude, amplia-se o escopo da política municipal e fortalece-se o papel do Conselho Municipal da Juventude como instância deliberativa e fiscalizadora responsável pela governança do Fundo.

Do ponto de vista técnico-legislativo, a modificação não altera a estrutura do Projeto de Lei nem compromete sua lógica interna, mas apenas amplia as hipóteses de aplicação. A inclusão do termo “serviços” evita interpretações restritivas e reforça o caráter estruturante da política de juventude.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

---

Por essas razões, apresentamos a presente Emenda, certos de sua relevância e do compromisso desta Casa com a efetivação de políticas públicas abrangentes, sustentáveis e eficazes para a juventude chopinzinhense.

Câmara Municipal de Chopinzinho, digitalmente datado e assinado.

Loi Ceni – Presidente

Jorcélio Farias – Membro

Paulo Rosa – Membro

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 308D-D541-A5BF-0B1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 30/07/2025 16:14:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 30/07/2025 16:14:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/308D-D541-A5BF-0B1D>